

LEI Nº 737/2017, DE 18 DE ABRIL 2017.

Dispõe sobre o reajuste dos profissionais do magistério do Município de General Sampaio/CE e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A partir de 1º de março de 2017, ficam reajustados em 7,64% (sete vírgulas sessenta e quatro por cento) os vencimentos-base dos profissionais do magistério do Município de General Sampaio/CE, previstos no Anexo IV, da Lei Municipal nº 427, de 02 de maio de 2006.

§1º - Os reajustes estabelecidos por esta lei alcançarão, ainda, os profissionais da categoria inativos e pensionistas, devidamente constantes em cadastro do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de General Sampaio/GSPREV.

§2º - Aos profissionais que percebem menos do que o estipulado em piso nacional, os reajustes serão retroativos ao mês de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação e seus efeitos jurídicos e financeiros serão retroativos a partir do dia 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

General Sampaio/CE, 18 de abril de 2017.



FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 174 DE 18 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a nomeação da **Equipe Técnica – ET**, responsável pelo Monitoramento do Plano Municipal de Educação Lei nº 708, de 01 de junho de 2015, do município de General Sampaio - CE e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional 59/2009, que dispõe sobre a condição do Plano Nacional de Educação (PNE), transformando a condição transitória da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) para uma exigência constitucional com periodicidade decenal;

CONSIDERANDO o que dispõe o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei nº 708 de 01 de junho de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Equipe Técnica de suporte e apoio à Comissão Representativa na elaboração, adequação ou monitoramento do Plano Municipal de Educação, conforme prevê o Art. 8º da Lei nº 13.005/2014;

Art. 2º - A Equipe Técnica fornecerá o Suporte e Apoio necessários à Comissão Representativa, fazendo o levantamento de dados educacionais, adequando ou elaborando a proposta do texto base, no qual será disponibilizado à Comissão para a devida análise técnica e política, assim como deverá promover amplo debate junto à sociedade;

Art. 3º - A Equipe Técnica será composta pelos seguintes membros:

I - Rozangela Maria de Almeida Sousa – Secretária Municipal de Educação;

II - Milton Alexandre Gomes – Secretário Adjunto de Educação;

III – Francisca Marlúcia Oliveira Bernardes – Gerente do Núcleo da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Ana Antonia Arruda Belarmino – Gerente do Núcleo do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação;

V – Darcila Maria Rodrigues de Paulo – Gerente do Núcleo do Ensino Fundamental II da Secretaria Municipal de Educação;

VI – Katiane Rodrigues do Nascimento – Gerente de Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Educação;

VII – Eliene Brito Cunha – Professora da Rede Municipal de Educação.

Art. 4º - São atribuições da Equipe Técnica:

I – Coletar dados educacionais e socioeconômicos do município;

II - Analisar dados e informações sobre a oferta e a demanda educacional no território do município;

III - Formular metas, estratégias e indicadores com base nos levantamentos realizados;

IV - Avaliar os investimentos necessários para cada meta;

V - Analisar a coerência do conjunto das metas e sua vinculação com as metas estaduais e nacionais;

VI - Estabelecer coerência e conexão entre o plano de educação e o projeto de desenvolvimento local;

VII – Dar suporte e apoio à Comissão Representativa durante a análise da proposta e organização dos debates com a sociedade;


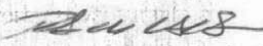
VIII – Elaborar proposta de texto base a ser encaminhada à Comissão Representativa para análise, discussão e aprovação;

IX – Acompanhar a aprovação do projeto de Lei na Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sede da Secretaria Municipal de Educação de General Sampaio – CE, em 18 de abril de 2017.



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal

Rozangela Maria de Almeida Sousa
Secretaria de Educação